



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3.589, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza doação de lote no Núcleo Habitacional Jardim União à Mitra Diocesana de Jundiá, onde se encontra edificada a Capela Santa Luzia para fins de regularização do imóvel e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por doação com encargos, à Mitra Diocesana de Jundiá, imóvel do Núcleo Habitacional Jardim União, medindo 624,53 metros quadrados, de propriedade do Município, onde já se encontra edificada, capela e salão comunitário, mantidos pela donatária desde o ano de 1991.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado, é constituído de parte do lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob a matrícula nº 46.521, com as seguintes medidas e confrontações: o lote tem início na intersecção da Rua 5 e da Avenida João Jabour com frente para a rua 5, seguindo por linha reta por 25,96m no confronto com a Rua 5, deflete a esquerda com 20,19m no confronto com o lote nº 11B, deflete a esquerda por 5,66m no confronto com o lote nº 15, deflete a direita por 4,72m em confronto com o lote nº 15, deflete a esquerda por 20,68m em confronto com o lote nº 12, deflete a esquerda por 25,05m em confronto com a Avenida João Jabour até o ponto inicial, encerrando-se a área de 624,53m².

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, tem como finalidade a manutenção da capela e centro comunitário de Santa Luzia e destina-se à realização de atividades e encontros comunitários, organizados pela instituição religiosa e pela comunidade, revertendo ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa.

Parágrafo único - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a donatária violar a finalidade descrita no artigo acima mencionado.

Art. 3º - A área objeto da presente doação deverá ser utilizada para atividades assistenciais e sociais, bem como no desenvolvimento de ações e projetos voltados à comunidade local, como forma de compensação ao Município, vedada qualquer utilização diversa.

§ 1º. Em contrapartida à presente doação, fica a donatária responsável por garantir o uso de referida área, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Fica o salão comunitário, já edificado e situado na área descrita no parágrafo único do artigo 1º desta, à disposição para uso daquela comunidade sob a administração da donatária.

Art. 4º. A área de que trata a presente lei, é de uso dominial do Município, não necessitando de processo de desafetação.

Art. 5º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 10 de Junho de 2016 – 317ª da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Antônio Carlos dos Santos
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 11/06/2016